



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010 - Nº 2 - Divulgado em 04/02/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

José Marques Mariz

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Umberto Silveira Porto

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Oscar Mamede Santiago de Melo

Renato Sérgio Santiago de Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

ATENÇÃO: Nos termos do art. 104-C da LC 18/93, instituído pela LC 91/2009, e do art. 203 da RA TC 02/2004, durante o período de 03/02/2010 a 05/03/2010 as publicações oficiais do TCE/PB serão realizadas concomitantemente no DOE (Diário Oficial do Estado) e no Diário Oficial Eletrônico prevalecendo, para todos os efeitos legais, a data de publicação do DOE. A partir de 06/03/2010, o Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a publicação no DOE, na forma dos arts. 96-A a 96-G da RA TC 02/2004.

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2

1. Atos do Tribunal Pleno

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00031/10

Sessão: 1778 - 27/01/2010

Processo: [04176/04](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: RUI BANDEIRA DA ROCHA, Ex-Gestor; JOSÉ PASSOS DA COSTA, Ex-Gestor; WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado; VANINA C.C. MODESTO, Advogado; PEDRO ADOLFO MORENO, Advogado; VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVÊA, Advogado.

Decisão: I. conhecer o presente Recurso de Reconsideração; II. no mérito, conceder provimento parcial para retificar a imputação de débito ao Sr. José Passos da Costa para o montante de R\$ 17.508,40, relativo aos valores despendidos em despesas não comprovadas durante o período de fevereiro de 1994 a maio de 1995; III. imputar débito no montante de R\$ 131.474,64 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ao Sr. Rui Bandeira da Rocha, ex-Diretor Presidente do IPSE, relativo aos valores despendidos em despesas não comprovadas durante sua gestão entre junho de 1995 e janeiro de 1997, com o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo ordenada, inclusive com intervenção do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; IV. manter os demais termos do Acórdão APL TC nº 679/2006.

Ato: Acórdão APL-TC 00026/10

Sessão: 1777 - 20/01/2010

Processo: [02642/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: EURÍPEDES BALSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor; CARLA MARIA FIGUEIREDO F. SILVA, Interessado; CARLOS PESSOA DE AQUINO, Advogado.

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 481/2008. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 20 de janeiro de 2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00027/10

Sessão: 1777 - 20/01/2010

Processo: [08850/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ SIDNEY DE OLIVEIRA, Ex-Gestor; JOSÉ SIDNEY DE OLIVEIRA FILHO, Advogado.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER dos pedidos de parcelamento da multa aplicada no ACÓRDÃO APL TC nº 59/2007, ao ex-Prefeito Municipal de PRINCESA ISABEL, Senhor JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA, protocolizados sob os números Documentos TC 22.750/08, 10.582/09 e 10.579/09, e, no mérito, INDEFERIR-LOS, tendo em vista a sua extemporaneidade, infringindo o prazo previsto no art. 5º da RN TC 05/95, com a redação dada pela RN TC 33/97. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de janeiro de 2010.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00214/09

Sessão: 1769 - 11/11/2009

Processo: [01866/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor.

Decisão: Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, com impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, EMITIR e REMETER à apreciação da Câmara Municipal, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Barra de Santana, sr. Manoel Almeida de Andrade, relativa ao exercício de 2.007, recomendando-se à gestão a observância das legislações pertinentes, considerando atendidas integralmente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;



Ato: Acórdão APL-TC 00025/10

Sessão: 1777 - 20/01/2010

Processo: [02969/08](#)

Jurisdiccionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor; RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, Ex-Gestor; FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Procurador; JOACIL FREIRE DA SILVA, Procurador.

Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator e admitindo sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, de responsabilidade da sua Diretora Presidente, Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, no período de 18.01.07 a 31.12.07; 2. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, Diretor Presidente da CEHAP, no período de 01.01.07 a 17.01.07; 3. APLICAR multa pessoal a Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do artigo 56, incisos II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 50/2001, em virtude de desobediência à Constituição Federal, Lei de Licitações, Lei 6.404/76 e às Normas e Princípios de Contabilidade; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa aplicada ao FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR à atual Diretoria da CEHAP, no sentido de que não mais se repitam as falhas constatadas nas contas sob análise; 6. REMETER cópia desta decisão aos Senhores Secretários de Estado da Administração e do Desenvolvimento Humano, recomendando a adoção conjunta de providências com a atual Diretoria da CEHAP, com vistas a solucionar o aspecto verificado nestes autos, relativo ao não repasse às seguradoras dos prêmios de seguro cobrados aos mutuários da Companhia. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 20 de janeiro de 2010.

Luiz Correia da Silva - R\$ 14.321,33

Vamberto Galvão do Egito - R\$ 14.518,98, e

Josenildo Ferreira da Silva - R\$ 2.560,31

III. Aplicar multas, no valor individual de R\$ 2.805,10, aos srs. João Monteiro da Franca Neto e Elízio Luiz Sobreira Monteiro da Franca, gestores ao final do exercício de 2001, época da emissão do Acórdão APL-TC-672/2001, e durante o exercício de 2002, tendo em vista não terem sido providenciadas as devoluções determinadas, assinando-lhes o prazo de 60 dias para os recolhimentos ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2376 - 25/02/2010 - 1ª Câmara

Processo: [02023/04](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Intimados: MANOEL DE DEUS ALVES, Ex-Gestor; GEILSON SALOMÃO LEITE, Advogado.

Sessão: 2376 - 25/02/2010 - 1ª Câmara

Processo: [01840/05](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Intimados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado.

Sessão: 2376 - 25/02/2010 - 1ª Câmara

Processo: [01628/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: LUIZ ALVES BARBOSA, Gestor; ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado.

Errata

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TC Nº 126/92 - Verificação de Cumprimento de decisão Consubstanciada no Acórdão APL - TC - 672/2001, referente a prestação de Contas da CIDHORT - CIDADES HORTIGRANJEIRAS DA PARAÍBA, exercícios de 1990 e 1991, de responsabilidades dos ex - gestores, Srs. João Monteiro da Franca Neto e Elízio Luiz Sobreira Monteiro da Franca. ACÓRDÃO APL - TC - 951/09, de 11/11/2009. DECISÃO: à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-672/2001; II. Imputar débito aos servidores a seguir relacionados, com os respectivos valores, em solidariedade, cada qual, com os ex-gestores João Monteiro da Franca Neto e Elízio Luiz Sobreira Monteiro da Franca:

Rosenaldo Alves da Silva - R\$ 3.012,30

Edvaldo Belo de Ataíde - R\$ 2.960,48

Maria José Galdino - R\$ 4.065,43

Marcos Antônio F. Franca - R\$ 1.467,11

Paulo Gomes Dantas - R\$ 2.697,57

José Francisco Ferreira - R\$ 6.132,40

Maria das Graças Ferreira Dantas - R\$ 1.716,47

Vicente Clóvis Bezerra - R\$ 7.140,22

Expedito José - R\$ 13.237,11

Giuseppe Vicente Silva - R\$ 1.314,46

Ivanildo Soares Pinho - R\$ 5.572,03

João Manoel da Silva - R\$ 2.765,97

Humberto José da Silva - R\$ 3.250,94

Oswaldo Pereira - R\$ 23.532,53